



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1863/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 16/2024

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ACADEMIA DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares para dispor sobre a Academia de Formação da Guarda Civil Municipal com a justificativa, em síntese, que a Academia tem a finalidade de promover a formação continuada e as reciclagens obrigatórias de todo o efetivo da corporação.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 21/23 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 16/2024.

Exarado parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, proferiu parecer favorável.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:
[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei, a Academia de Formação é uma forma de trazer mais independência para a Guarda Civil Municipal, que sempre dependeu de outras instituições para realizarem capacitação de seu pessoal, além de reduzir os custos e ter uma formação de mais qualidade.

Assim, o projeto cria a Academia dividindo em três estruturas: inspetoria de ensino que tem como competência a administração e gestão de todas as atividades desenvolvidas na Academia, bem como elaborar planejamentos e grades curriculares, entre outras atividades; Subinspetoria de ensino que tem como competência supervisionar as atividades formativas, substituir a chefia da Inspetoria, avaliar os resultados alcançados entre outras atividades e o corpo de instrutores que será formada de preferência por servidores da própria Guarda Civil.

Ademais, além de trazer de forma ampla a competência de cada estrutura, também prevê a remuneração e a forma da ocupação dos cargos sendo por meio processo simplificado e licitação quando for o caso.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de trazer mais independência para a Guarda Civil Municipal, além de terem maior gerência sobre o ensino e de sua qualidade, proporcionando desta forma servidores mais capacitados.

CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de abril de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONINHO PASSOS
Relator

JOHNATAN MARAVILHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/04/2024 15:00

Checksum: **86CFEC5DE98FC515334DDB97B97ABD8555459AE875680E509255766BE9183211**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 09/04/2024 15:50

Checksum: **019D66ADC269CEA2F23EB233D3C566840773CA6F7180D23BFE18E9D787644FA3**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/04/2024 16:27

Checksum: **A5A01A43C0085430D04522A2B98D2BCB9F584C1BE67CEB4C65B04B37162AEF8F**

